



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 4ºDISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO**

TJIL Nº01/2025

Processo Administrativo nº 63036.000329/2025-40

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 84.320/2025-061/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO e a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA (RNP).

A UNIÃO, representada pela MARINHA DO BRASIL, por intermédio da CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.394.502/0036-74, situado à Avenida Dom Pedro II, nº 2, Centro, São Luís-MA, CEP: 65010-450, nesta Cidade, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Capitão de Mar e Guerra ADEMAR AUGUSTO SIMÕES JUNIOR, matrícula funcional 98.0041.40, nomeado para o cargo por meio da Portaria nº 280/MB/MD, de 12 dezembro de 2024, do Comandante da Marinha, publicada no Diário Oficial da União nº 241, Seção 2, página 9, de 16 dezembro de 2024, de outro lado, como OUTORGADA cessionária REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA-RNP, associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como organização social, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.508097/0001-36, com sede na Cidade Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, Nº 116, Sala: 1.103, Bairro: Botafogo, CEP 22.290-906, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("RNP"), representada neste ato por seu Diretor-geral, Sr. LISANDRO ZAMBENEDETTI GRANVILLE, brasileiro, casado, formado em Ciência da Computação pelo Instituto de Informática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, residente na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, doravante denominada "RNP", tendo em vista o que consta no Processo nº **63036.000329/2025-40 em observância ao caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760/1946 e o inciso II, do art. 18, da Lei nº 9.636/1998, e demais legislações aplicáveis**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta, por inexigibilidade, nº 01/2025 (784320-9/2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso a título não oneroso para instalação de uma caixa de ancoragem para cabo subaquático de cabo ótico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Cessão de Uso – Não Onerosa de fração de área de 16 m ² , para fins de instalação de caixa de ancoragem de cabo subaquático ótico	N/A	1	N/A

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. o Termo de Referência;
- 1.1.2. o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
- 1.1.3. O Projeto da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa; e
- 1.1.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, contados da assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, por meio de termo aditivo.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem adequados para a Administração, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade e permitida a negociação com a cessionária, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a cessão de uso da área tenham sido realizada regularmente;
- 2.2.2. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da cessão de uso;
- 2.2.3. haja manifestação expressa da cessionária informando o interesse na prorrogação; e
- 2.2.4. seja comprovado que a cessionária mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a cessionária tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Devido o seu caráter não oneroso, não haverá dispêndio de recursos financeiros para ambas as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Devido o seu caráter não oneroso, não haverá dispêndio de recursos financeiros para ambas as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não será aplicado para o referido objeto por ser não oneroso.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CEDENTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA;

8.6. Aplicar à CESSIONÁRIA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CESSIONÁRIA;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por mais 5 (cinco) anos, conforme o item 2.1.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CEDENTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CEDENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CEDENTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Cessado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, reverterá a fração de área do imóvel à administração da CEDENTE, independentemente de ato especial;

9.3. Qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à

CEDENTE.

9.4. Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;

9.5. A CESSIONÁRIA se compromete a manter a ordem, limpeza e conservação de todas as instalações que se relacionarem à área do objeto do presente contrato;

9.6. A CESSIONÁRIA, sempre que solicitado deverá fornecer as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;

9.7. É permitido o livre acesso de militares e servidores da CEDENTE aos locais de execução do respectivo objeto;

9.8. A CESSIONÁRIA responsabiliza-se por todos os encargos e/ou eventuais indenizações a terceiros que porventura decorram das atividades que realizar no cumprimento das suas atividades descritas no projeto básico/plano de trabalho;

9.9. A CESSIONÁRIA compromete-se a operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público utilizado em decorrência do contrato, assegurando ainda a sustentabilidade do projeto e as finalidades sociais às quais se destina;

9.10. A CESSIONÁRIA deve manter a CEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do contrato e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do ajuste;

9.11. A CESSIONÁRIA deve abster-se de realizar quaisquer condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

9.12. A CESSIONÁRIA responsabiliza-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento;

9.13. A CESSIONÁRIA obriga-se a cumprir as disposições dos regulamentos internos da CEDENTE, conforme for solicitado pela Capitania dos Portos do Maranhão;

9.14. A CESSIONÁRIA compromete-se a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos, materiais e/ou morais, causados, dolosa e culposamente, à CEDENTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes relacionados ao objeto contratual;

9.15. A CESSIONÁRIA responsabiliza-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto neste contrato em perfeito estado à CEDENTE, findo o seu prazo de utilização;

9.16. A CESSIONÁRIA deve comunicar a CEDENTE, por meio de Ofício, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, quanto a necessidade de acesso de terceiros as dependências do bem, para a realização de serviços de manutenção e/ou para realização de outras atividades que provoquem quaisquer alterações nas instalações, do objeto desta Cessão;

9.17. A CESSIONÁRIA obriga-se a custear todas as despesas referentes aos serviços necessários para desmembramento das instalações elétrica e hidráulica dos espaços a serem cedidos, objetos desta Cessão, objetivando a separação das contas da CEDENTE e da CESSIONÁRIA por consumo de energia elétrica e/ou abastecimento de água, o qual ser apurado mensalmente, por medidor individual das respectivas concessárias;

9.18. A CESSIONÁRIA deve apresentar anualmente, sempre na data de aniversário do contrato, a prestação de contas de todas as faturas de consumo de energia elétrica e água e seus respectivos comprovantes de pagamento, sem quaisquer pendências de pagamento;

9.19. A CESSIONÁRIA só poderá realizar qualquer alteração no espaço cedido, se autorizado previamente pela CEDENTE; e

9.20. Que a cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse da CEDENTE, independentemente de indenização.

9.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, A CEDENTE deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CEDENTE ou Fiscal de Contratos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.26. Paralisar, por determinação do CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.29. Submeter previamente, por escrito, ao CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições exigidas para habilitação na licitação;

9.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.34. Conforme o item 8.4.4, da SGM-801 (**SGM-801 - Normas para o Patrimônio Imobiliário da Marinha – REV.1**), **exigir-se-á as seguintes condições da Cessionária:**

9.34.1. O dever de manter o imóvel e as benfeitorias conservadas, restituindo-os à MB no mesmo estado em que foi recebido ou melhores condições;

9.34.2. a responsabilidades pelo custeio de taxas e ônus fiscais que recaem sob o imóvel cedido;

9.34.3. o ônus pela manutenção da segurança das instalações;

9.34.4. providenciar o registro perante os órgãos públicos a que estiver obrigado por força de suas atividades;

9.34.5. o compromisso com as regras de conduta e disposições regulamentares quando em área militar, sob administração da OM cedente; e

9.34.6. todas as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área cedida serão incorporadas ao bem imóvel sob a administração da MB cedido, em qualquer momento e/ou ao final do contrato, sem direito à indenização.

9.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CEDENTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CESSIONÁRIA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da cessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CESSIONÁRIA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratado CESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida a garantia para o objeto deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CESSIONÁRIA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CEDENTE, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CESSIONÁRIA pelo CEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica cessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. Finda por qualquer motivo a cessão de uso, devolver a parcela do imóvel sob sua responsabilidade, em prazo previamente fixado, no exato estado em que recebeu. Em razão disto, sugere-se que se seja acrescida a vistoria, a ser reduzida a termo assinada pelo representante legal da CESSIONÁRIA, que traduza fielmente o estado da parcela do Imóvel quando da celebração do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia

aprovação da consultoria jurídica do CEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária de São Luís-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ADEMAR AUGUSTO SIMÕES JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente
 LISANDRO ZAMBENEDETTI GRANVILLE
Data: 25/04/2025 16:25:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LISANDRO ZAMBENEDETTI GRANVILLE
Diretor Geral da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa -RNP
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JADSON DOS SANTOS SÁ
Capitão de Corveta
Chefe de Deptº. de Segurança do Tráfego Aquaviário
Eduardo Cezar
Grizendi:85164437872
851.644.378-72

 Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

Emitido por: AC
PESSOA SC

EDUARDO CEZAR GRIZENDI Data: 23/04/2025
Diretor de Engenharia e Operações RNP

ANDRÉ DE LIMA SANTOS
Segundo-Tenente (AA)
Chefe de Departamento de Apoio

 Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

Janaina Chiara Cucolo
Dionísio:32497722838
324.977.228-38

Emitido por: AC
PESSOA SC

JANAINA CHIARA CUCOLO DIONÍSIO Data: 23/04/2025
Assessora Jurídica RNP